



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

**MENSAGEM DE LEI N° 75/2024.**

**Maringá, 09 de setembro de 2024.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação do § 5º do art. 101 da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 1.464, de 21 de agosto de 2024.

Em momento anterior, houve a remessa de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Maringá, através da Mensagem de Lei 55, para alterar a redação do art. 101 da Lei Complementar nº 239/1998, que retornou ao Executivo por meio do Projeto de Lei 1.464, alterando a redação do § 4º, § 5º e seguintes do referido artigo.

A Lei Complementar nº 1.464/2024 foi publicada, com as devidas alterações, no Diário Oficial do Município nº 4418 no dia 30 de agosto de 2024.

Contudo, foram constatados supostos erros de digitação no § 5º, § 6º, § 7º e 8º, do art. 101, da Lei Complementar nº 1.464/2024 que, em verdade, se trata de § 5º, I, II e III, do art. 101, conforme Lei Complementar nº 239/1998.

Desse modo, o Presente Projeto de Lei visa corrigir tal equívoco e, oportunamente, alterar a redação do inciso III, do § 5º do art. 101, que também possui um erro de digitação quando faz menção ao § 4º do art. 101, quando, na verdade, se trata do próprio dispositivo.

Tal medida é importante para trazer segurança jurídica para a norma, fazendo com que ela seja clara, acessível e aplicável de maneira consistente.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
**NESTA**



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 09/09/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 12/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4555810** e o código CRC **8CC38FB7**.

Referência: Processo nº 01.03.00115707/2024.03

SEI nº 4555810



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Autoria: Poder Executivo.**

**Altera a redação do § 5º do art. 101 da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, relativo às licenças concedidas ao servidor.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O § 5º do art. 101, da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 1.464, de 21 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 101. (...)*

*§ 5º A licença de tratamento para servidoras em situação de violência doméstica e familiar será provida a requerimento da servidora, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006, para tratamento e/ou acolhimento institucional, tendo a servidora atendimento prioritário, assim como haverá sigilo das suas informações nos atos resultantes de seus atendimentos.*

*I - o(s) dia(s) útil(eis), consecutivo(s) ou não, ou o período de tempo, relacionados com as jornadas diária, semanal e mensal normais de trabalho, para a servidora pública ofendida que se encontre em acolhimento institucional, de responsabilidade de qualquer órgão da federação, em virtude de violência prevista na Lei Federal nº 11.340/2006, não poderão ser descontados de seus vencimentos;*

*II - será concedido o período de tempo, relacionado com as jornadas diária, semanal e mensal normais de trabalho, para o atendimento psicossocial, orientação jurídica ou comparecimento da servidora pública ofendida nos serviços especializados de atendimento à mulher, em virtude de violência prevista na Lei Federal nº 11.340/2006, na impossibilidade de comparecimento fora do horário de trabalho da servidora;*

*III - para as situações relacionadas à Lei Federal nº 11.340/2006, de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, deverá haver comprovação por determinação judicial ou policial ou por declaração do órgão competente.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 09/09/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 12/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4555823** e o código CRC **576187EF**.